



PROCESSO N.º 63.438-7/2023
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADA : VILMA DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro dos atos e legalidade da planilha de benefício, que se referem à concessão da **pensão por morte em caráter vitalício** à beneficiária **Sra. VILMA DA SILVA**, na condição de cônjuge¹, em razão do falecimento do ex-servidor o **Sr. CLAUDIO ROBERTO MARTINS**, ocorrido em **8/7/2023**², no cargo de Oficial de Justiça - PTJ, lotado na Comarca de Cuiabá/MT, nos termos do art. 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020, c/c o artigo 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, §2º, inciso V, alínea "b" da Lei n.º 8.213/1991, c/c o art. 1º, inciso VI da Portaria n.º 424/2020 do Ministério da Economia, e artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 721/2022, o qual perdurará até que sobrevenha qualquer das hipóteses legais de perda da condição de beneficiária, consignando expressamente que o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do último subsídio recebido pelo ex-servidor falecido.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fundamentado Parecer Jurídico n.º 223/2023/-AJCRH³, retificado em parte pelo Parecer Jurídico n.º 248/2023/-AJCRH⁴, posicionou-se pelo deferimento da pensão por morte, em caráter vitalício, e pela planilha de benefício, motivo pelo qual foi editado o Ato TJMT/CM n.º 1.318/2023⁵, retificado em parte pelo Ato TJMT/CM n.º 567/2024⁶.

¹ Doc. digital 278067/2023, pág.6.

² Doc. digital 278067/2023, pág.8.

³ Doc. digital 479652/2024, págs.14-22.

⁴ Doc. digital 479652/2024, págs.23-26.

⁵ Doc. digital 278067/2023, pág.12.

⁶ Doc. digital 479660/2024, pág. 9.





Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar⁷, detectou irregularidades na concessão do benefício e sugeriu a citação da Gestora para apresentar o Parecer Jurídico e a Declaração de não acúmulo de benefícios.

Devidamente intimada⁸, a Presidente do TJMT enviou justificativas e juntou novos documentos pertinentes ao saneamento das irregularidades⁹.

Dá análise da documentação, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa¹⁰, acolheu as medidas saneadoras apresentadas pelo Gestor, e manifestou-se pelo registro do Ato n.º 567/2024, retificado em parte pelo Ato n.º 1.318/2023, e pela legalidade da planilha de benefício.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.885/2024¹¹, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar (em substituição – Ato PGC n.º 003/2024), em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 567/2024, retificado em parte pelo Ato n.º 1.318/2023, e pela legalidade da planilha de benefício.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 7 de agosto de 2024.

*(assinatura digital)*¹²

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁷ Doc. digital 462647/2024.

⁸ Docs. digitais 463879/2024.

⁹ Docs. digitais 479652/2024 e 479660/2024.

¹⁰ Doc. digital 488181/2024.

¹¹ Doc. digital 489915/2024.

¹² Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

